



PROTOCOLO Nº : 17.232-4/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.747/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,
- **REGISTRAR** os Atos n.º 1.338/2019 e 2.373/2019, publicados no Diário Oficial do dia 14/03/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. **Marcos Luiz dos Santos**, servidor efetivo no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1988 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

